

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19 de fevereiro de 2008.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação “stricto sensu” em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/2/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM AGRONOMIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MANEJO DE SOLO E
ÁGUA NO CERRADO E PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Centro de Pesquisa Agropecuária Oeste tem por objetivo formar profissionais que estão envolvidos em processos de produção agropecuária no Cerrado e Pantanal, buscando o atendimento da demanda regional e a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Agronomia.

Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme dispõe as normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Coordenador será escolhido pelos professores do curso, eleito por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, além de outros 3 (três) docentes permanentes do curso e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos professores do curso, e de 1 (um) representante dos alunos, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica na Unidade Universitária de Aquidauana.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Curso:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos alunos aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do programa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do programa;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

(Fls. 02/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de professores;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor, nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar, ao órgão competente, os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XVI - encaminhar, à Divisão de Pós-Graduação, as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento da Pós-Graduação:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do curso;

II - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;

III - credenciar e re-credenciar professores e orientadores;

IV - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;

V - designar, anualmente, professor(es) para coordenar as disciplinas de Seminários;

VI - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;

VII - nomear a Comissão para concessão de bolsas;

VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;

IX - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

X - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento da dissertação;

XI - julgar recursos e solicitações;

XII - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento, quando couber.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

(Fls. 03/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 7º O re-credenciamento dos professores e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

- I - orientações de alunos de pós-graduação;
- II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;
- III - tenha produção intelectual mínima – na forma de artigo, livro ou capítulo de livro – de 1,0 publicação/ano, em média;
- IV - tenha submetido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de professor, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no Programa ou em Programas de outras instituições.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior na área de Ciências Agrárias, regularmente matriculados.

Art. 9º Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior na área de Ciências Agrárias.

§ 1º Aluno especial é aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, limitando-se a 2 (duas) disciplinas do Programa.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o Colegiado do Programa.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, bem como os critérios de seleção, ficará a critério do professor responsável pela mesma.

Art. 10. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

(Fls. 04/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

Art. 11. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 12. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13. Para integralização do Curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 60 (sessenta) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão em disciplinas e 30 (trinta) pela dissertação.

Parágrafo único. As aulas ocorrerão na Unidade Universitária de Aquidauana, porém, eventualmente e dependendo da necessidade do professor, poderão ser realizadas na Embrapa Agropecuária Oeste em Dourados.

Art. 14. Os prazos para a integralização do Programa em nível de mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O ano letivo do curso será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do curso.

Art. 16. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 17. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na

(Fls. 05/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

- a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);
- b) histórico escolar relacionando as disciplinas;
- c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 18. Não será exigido do aluno Exame de Qualificação para conclusão no Programa.

Art. 19. O aluno matriculado no Programa de mestrado deverá comprovar a sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em Exame de Proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 20. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

- I - 3 (três) reprovações em disciplinas distintas ou na mesma disciplina, obrigatória ou não;
- II - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- III - por solicitação do orientador, junto à Coordenação do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- IV - por condenação à pena de eliminação por processo disciplinar;
- V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;
- XIV - descumprimento das exigências para conclusão do programa no prazo estipulado no art. 14 deste Regulamento.

(Fls. 06/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

Art. 21. O aluno desligado do Programa de pós-graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo Programa, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo e entrevista, sendo os procedimentos explicitados em Edital próprio, após aprovação do mesmo pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O período para a inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação as quais serão previamente divulgadas.

§ 3º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos documentos:

- I - Cédula de identidade – RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Título de eleitor;
- IV - documento militar (se do sexo masculino);
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - carta de 3 (três) pessoas (nome, cargo e endereço) que possam dar informações sobre o candidato;
- VII - compromisso de apresentar dissertação, no caso de aluno regular;
- VIII - pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 23. Para obtenção do título de Mestre será exigida a entrega e a aprovação da dissertação de mestrado e que o aluno tenha submetido ou publicado ao menos 1 (um) artigo em periódico indexado na área, relacionado ao tema de sua dissertação.

§ 1º Os candidatos deverão entregar 4 (quatro) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora, até 10 (dez) dias após a aprovação da Banca pelo Colegiado do Programa.

(Fls. 07/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

§ 2º Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do programa 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos e uma versão digitalizada.

§ 3º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 4º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do programa fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 24. A defesa da dissertação de mestrado sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de até 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 27. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A – excelente;
- II - B – bom;
- III - C – regular;
- IV - D – insuficiente.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 28. A indicação “T” – Transferido será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

(Fls. 08/08 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 042, de 19/2/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal, nível de mestrado)

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 29. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 30. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

Art. 31. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração Manejo de Solo e Água no Cerrado e Pantanal.

Art. 33. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.

Dourados, 19 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/2/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS